

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. **Aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação do presente objeto deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justificamos que presente aquisição visa a necessidade de Aquisição de equipamentos de informática para os agentes comunitários (ACS), de saúde através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Vale ressaltar que a presente contratação possui o intuito de aperfeiçoar os trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que atuam nas Unidades de Saúde da Família e, com isso, no contato direto com os usuários do sistema, com a presente aquisição destes equipamentos irá otimizar tempo para cadastro e atendimento à população, Essa tarefa, que hoje é feita com preenchimento de formulário em papel e posterior digitação em programa específico, passará a ser mais rápida e eficiente.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Computador Core i3 GHZ 4 GB, 500 HD, LINUX, TECLADO E MOUSE.	UNID.	99
2	Micro Computador 172, servidor Intel UDP Server-GGTL (XEON E2224G 8,2) 12 GB, 2TB, 3,5 GHZ, TECLADO E	UNID.	1

	MOUSE.		
3	Monitor 19 Polegadas Led, 75 HZ, 1 HDMI, 1 VGA e MS.	UNID.	100
4	Nobreak UPS 1500 Bivolt 115/220	UNID.	1

3.1. Os **Equipamentos de Informática** ofertados não poderão ter registro de propriedade anterior.

3.2. Os referidos **Equipamentos de Informática** deverão ser equipados com todos os acessórios que atendam às normas e leis a ele pertinentes.

3.3. Os Equipamentos Agrícolas ofertados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, devendo constar marca, unidade de medida, modelo, catálogo, garantia, assistência técnica e prazo de validade, no que couber.

3.4. Não serão aceitas as propostas que não atendam às exigências do subitem anterior.

#### 4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos **Equipamentos de Informática** não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA.

#### 5. ENTREGA E RECEBIMENTOS.

5.1. Os **Equipamentos de Informática** deverão ser entregues na sede da **Secretária Municipal de Saúde**, localizada na Praça do Mercado Central, s/n, Centro, Colinas-MA.

5.2. Os **Equipamentos de Informática** serão recebidos da seguinte forma:

5.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos **Equipamentos de Informática** com as especificações constantes da proposta da empresa, modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

5.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos **Equipamentos de Informática** e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes. No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações da marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia;

6.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, os itens com avarias;

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

7.7. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de



inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

## 9. DA GARANTIA

9.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, e assistência técnica por período mínimo de **12 (doze) meses**, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## 10. DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Promover, por meio do **FISCAL DE CONTRATO** designado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, o acompanhamento da prestação dos serviços ou fornecimento/entrega dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** por meio de emissão de ordem bancária, até o 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de**

**Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

11.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.3. A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar** com o **Município de Colinas**, será descredenciado no **Cadastro de Fornecedores do Município**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a **Município de Colinas**, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a

Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

12.4. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o **Município de Colinas** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Colinas/MA**.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

Colinas, 02 de junho de 2021.



**Rita Francisca Ribeiro Lucio**

Assessor Técnico

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura/realização do procedimento licitatório com fulcro no art. 38 da Lei nº 8.666/93.



**Liliane Neves Carvalho**

Secretária Municipal de Saúde